LEI Nº 4.157/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação administrativa prévia ao contribuinte antes do protesto de dívidas tributárias no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria do Vereador José Carlos da Silva, aprovado pelo Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Receita, obrigado a notificar previamente, por meio administrativo, os contribuintes acerca de débitos tributários inscritos em dívida ativa, antes de proceder ao respectivo protesto extrajudicial. Alterado pela Emenda 10/2025.

Parágrafo único. A notificação prévia deverá:

I - Ser realizada por meio diverso do protesto (correios, e-mail, notificação pessoal, ou outros meios válidos);

II - Conter informações claras sobre o débito, incluindo valor, origem e prazo para regularização;

III - Garantir ao contribuinte o direito de defesa e de quitação do débito antes da inscrição em protesto.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação administrativa, para que o contribuinte regularize o débito ou apresente recurso administrativo. Alterado pela Emenda 10/2025.

Parágrafo único – Revoga-se §1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.175/2013. Adicionado pela Emenda 10/2025.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE